

DIÁRIO OFICIAL De acordo com a Lei nº 574, de 13 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2017

ANO: V

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 988 - 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 734 /2017 De 15 de julho de 2017.

> Torna obrigatória a inscrição, no rodapé das Leis, do(s)nome(s) do(s) vereador(es) que subscrever (am) o Projeto.

O Prefeito Municipal de Simão Dias (SE), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou a presente lei e assim sanciona:

Art. 1°- Torna obrigatória a inscrição, no rodapé das Leis, o nome do(s) Vereador(es) que subscrever o Projeto ou indicativo de Lei.

Art. 2° - As leis municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente do Legislativo Municipal, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for vereador.

Parágrafo único- Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome do todos os autores signatários, com a seguinte expressão, colocada anteriormente ao(s) nome(s) do(s) autor(es): Lei de iniciativa do(s) vereador(es) (Partido).

Art. 3°-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Marival Silva Santana Prefeito Municipal



